



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DONA FRANCISCA
Departamento de Controle Interno

Relatório e Parecer
sobre as Contas do Administrador da
Câmara Municipal de Vereadores
Dona Francisca

Exercício de 2019

Tendo em vista o atendimento à exigência da Resolução nº 1.052/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, informa-se que acompanhamos os trabalhos atinentes ao controle interno do Poder Legislativo do Município de Dona Francisca, cabendo, de início, destacar que:

a) o Departamento de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Dona Francisca foi reorganizado pela Lei Municipal n.º 1.422/2014, em 25/03/2014. Atualmente, apenas um membro foi designado por intermédio da Portaria nº 026/2017 de 11/01/2017;

b) a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos do Artigo 31 da Constituição da República e Lei Municipal nº 1.422/2014;

c) a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada Chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Carta Magna no § 1º do artigo 74;

d) a responsabilidade da Unidade de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DONA FRANCISCA

No exercício financeiro de 2019, de acordo com os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Controle Interno junto ao Poder Legislativo, podemos evidenciar o que segue:

1. Despesas com pessoal:

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 14.735.544,60
Despesas c/ Pessoal Computáveis-últimos 12 meses	R\$ 476.758,19 = 3,24% s/ RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 795.719,40 = 5,40% s/ RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 839.926,04 = 5,70% s/ RCL
Limite legal cfe art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 884.132,67 = 6,00% s/ RCL

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

b) Gastos totais do Poder Legislativo (art. 59, VI do LRF e art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	R\$ 12.783.352,14
População do Município – IBGE	3.086 habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	R\$ 894.834,65
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 519.577,34

c) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DONA FRANCISCA

Limite Legal para gastos totais	R\$	894.834,65
Limite Folha de Pagamento = 70% do limite	R\$	626.384,25
Despesas com a Folha de Pagamento	R\$	476.758,19 = 53,28% s/ GT

2. Restos a Pagar:

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa em 31/12/2019, revela que o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 9.899,69 (nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), os quais foram inscritos em restos a pagar processados. Confrontando-se tais valores com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal temos o seguinte quadro:

**RECURSOS DISPONÍVEIS DA CÂMARA X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM
31/12/2019**

Recurso	Disponibilidade	Restos a Pagar	Insuficiência
0001 – Livre	R\$ 10.463,52	R\$ 9.899,69	R\$ 0,00
TOTAIS	R\$ 10.463,52	R\$ 9.899,69	R\$ 0,00

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a *suficiência financeira* para a inscrição de empenhos em restos a pagar no valor de R\$ 10.463,52, valor este que reflete *suficiência financeira* para a inscrição de empenhos em restos a pagar no valor de R\$ 9.899,69.

3. Execução Orçamentária e Financeira:

a) A **despesa orçamentária** conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

DESPESA FIXADA R\$ 600.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DONA FRANCISCA

CRÉDITOS ADICIONAISR\$ 35.549,09

(-) REDUÇÕESR\$ 60.549,09

TOTAL DESPESA AUTORIZADA... R\$ 575.000,00

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimento, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) Não houve adiantamento de numerário no decorrer do exercício, deixando de se efetuar o exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64).

g) Os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas em ambos os sistemas (contabilidade e patrimonial).

h) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício,



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DONA FRANCISCA

observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/64.

PARECER

Diante do exposto, o Departamento de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Programas do Governo do Poder Legislativo elencadas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, foram adequadamente cumpridas.

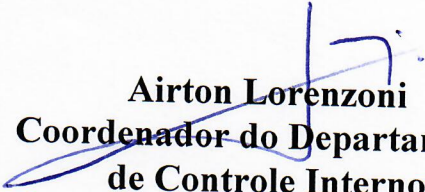
De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada, exceto quanto ao princípio da **economicidade, eficiência e moralidade** nas contratações através de cargos em comissão realizadas no decorrer do exercício, pois os servidores contratados através de cargos em comissão realizaram tarefas inerentes a servidor de provimento efetivo (serviços de limpeza e cozinha).

Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Legislativo, pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, somos, portanto, pela **regularidade** da gestão Orçamentária e Financeira.

É o relatório e parecer.

DONA FRANCISCA - RS, aos 29 de janeiro de 2020.


Airton Lorenzoni
Coordenador do Departamento
de Controle Interno